

**Processo n.:** @TCE 15/00630087

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SSP, para apurar o desaparecimento de 142 pneus no Complexo Administrativo de São José da SSP em 2011

**Responsáveis:** Espólio de Rodolfo Carlos Costa Gonçalves, Carlos Eduardo Nascimento e Jorge Luiz Kloppel

**Procuradora:** Janaína Guesser Prazeres (de Jorge Luiz Kloppel)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 178/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Srs. Carlos Eduardo Nascimento e Jorge Luiz Kloppel;

Considerando as alegações de defesa e documento apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, II, “c”, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento nos arts. 69 e 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, e 109, II, do Regimento Interno do TCE, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em razão do desaparecimento de 142 (cento e quarenta e dois) pneus do estoque do almoxarifado do Complexo Administrativo da SSP em São José/SC, no decorrer do exercício de 2011, em decorrência da inobservância de dever funcional de diligência pela guarda dos referidos pneus, consoante atribuições conferidas à Gerência do Complexo Administrativo (GECAD):

2.1. ao Sr. **CARLOS EDUARDO NASCIMENTO**, CPF n. 023.338.109-04, ex-Gerente do Complexo Administrativo da SSP em São José, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. ao Sr. **JORGE LUIZ KLOPPEL**, CPF n. 552.350.859-49, ex-Gerente do Complexo Administrativo da SSP em São José, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Recomendar ao atual Secretário de Estado de Segurança Pública que envide esforços para a organização e manutenção do Complexo Administrativo da SSP/SC, localizado em Areias, São José, visando estruturar a gerência e gestão patrimonial dos bens ali armazenados, bem como para a conclusão da regulamentação de atribuições inerentes aos cargos e funções previstos na estrutura organizacional da Unidade (Regimento Interno).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DCE/CGES/Div.9 n. 006/2019**, aos Responsáveis e procuradora retronominados, aos Srs. Carlos Augusto Thives de Carvalho e Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior e ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Ata n.:** 7/2020

**Data da sessão n.:** 06/05/2020 - Ordinária - Virtual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL – SEG**

---

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereim e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC